

Dia-a-dia

Confira as respostas do Cebrim/CFF para uma série de dúvidas originadas de profissionais da saúde de todo o Brasil

Pergunta 1

Farmacêutico de serviço público pergunta: Nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, os medicamentos controlados pela Portaria nº 344/98 podem ser dispensados em quantidade maior que a necessária para atender à prescrição? Exemplo: Um médico prescreve o antidepressivo fluoxetina, em comprimidos de 20 mg, para o paciente tomar um ao dia, durante 60 dias; portanto, para cumprir o tratamento, o paciente precisa de 60 comprimidos. Porém, na unidade de saúde, está disponível apenas a fluoxetina em caixas com 28 comprimidos. Neste caso, o farmacêutico deve dispensar 56 comprimidos (duas caixas com 28) ou 84 comprimidos (três caixas com 28)?

Resposta

A fluoxetina é um antidepressivo, inibidor seletivo da recaptação de serotonina (ISRS), que consta na lista C1 da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) nº 344/98 (outras substâncias sujeitas a controle especial)¹.

Segundo o artigo nº 59 da referida portaria “a quantidade prescrita de cada substância constante da lista “C1” (outras substâncias sujeitas a controle especial) e “C5” (anabolizantes), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham, ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias”¹.

Portanto, o primeiro esclarecimento é que a dispensação de medicamentos que constam na referida norma tem como base a quantidade de dias de tratamento, com limite máximo de 60 dias, caso não haja justificativa para prazo maior, com a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) ou diagnóstico. Ou seja, se o paciente irá tomar um comprimido ao dia, poderão ser dispensados até 60 (sessenta) comprimidos com essa receita, não importando a quantidade de caixas prescritas pelo médico.

É imprescindível que o médico determine o período total do tratamento, para que o farmacêutico possa fazer o cálculo da quantidade de medicamento a ser dispensado. Caso a prescrição médica não obedeça rigorosamente a Portaria 344/98 da SVS/MS, o medicamento não poderá ser dispensado para o paciente.

Caso a única apresentação disponível seja em caixas com 28 comprimidos e a posologia prescrita requeira dispensação de 60 comprimidos, o farmacêutico deverá informar ao paciente que poderão ser dispensados apenas 56 comprimidos (2 caixas com 28 comprimidos). O paciente deverá também ser orientado para que retorne ao médico, antes de o medicamento terminar, para que seja avaliada a necessidade de prosseguir o tratamento.

De acordo com o exposto acima, a informação sobre a quantidade de comprimidos na embalagem deve ser fornecida ao paciente antes da execução do ato de dispensação e retenção da receita. Caso o paciente não

queira adquirir os 56 comprimidos de fluoxetina, a dispensação e a retenção da receita não devem ser realizadas e a prescrição deverá ser devolvida ao mesmo.

No caso de o medicamento se apresentar em embalagem fracionável e a unidade de saúde possuir farmácia equipada para realizar seu fracionamento, poderá ser dispensada a quantidade exata de comprimidos que corresponda aos 60 dias de tratamento (60 comprimidos).

Sugerimos também que seja feita consulta ao órgão de vigilância sanitária local

(municipal ou estadual), o qual poderá fornecer orientação oficial sobre tal procedimento.

Referência bibliográfica

1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial [Internet]. [acesso em: 20 Ago 2014]. Disponível em: http://anvisa.gov.br/hotsite/cd_sngpc_old/portaria344.pdf

Pergunta 2

Farmacêutico de farmácia comunitária pergunta qual seria a prescrição farmacêutica adequada no caso de um paciente com dores e eventual suspeita de dengue (morador com vizinho acometido de dengue). O que preconiza a Anvisa, uso de paracetamol ou dipirona, ou os dois podem ser indicados? E quanto ao possível dano hepático do paracetamol, visto que o vírus da dengue se aloja no fígado?

Resposta

Nota inicial: *Não aconselhamos a automedicação orientada pelo farmacêutico para o alívio de sinais e sintomas de doenças graves como a dengue. Em tais situações, sugerimos encaminhamento ao médico.*

A dengue é uma doença febril aguda que tem como agente etiológico um vírus pertencente à família *Flaviviridae*, transmitida por vetores artrópodes do gênero *Aedes*. Na maioria dos casos, a doença tem evolução benigna¹.

Não existe tratamento específico para a dengue. Nos casos benignos de febre diferenciada e febre da dengue clássica, o tratamento é sintomático, evitando-se o uso de salicilatos¹.

Em Informe publicado em fevereiro de 2002², a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) menciona um caso de hepatite

fulminante por medicamento, relatado pelo jornal O Globo naquele ano. O caso estava possivelmente relacionado à administração de uma dose excessiva de paracetamol, 20 vezes maior que a recomendada, em uma criança que foi tratada de forma caseira para reduzir os sinais e sintomas da dengue.

Segundo o mesmo Informe², o paracetamol, quando usado de forma racional e com sua indicação correta, é um medicamento eficaz e seguro, mas que necessita de cuidados quanto à dose a ser administrada, como qualquer medicamento, a fim de evitar o risco de intoxicação. O paracetamol é contraindicado, mesmo nas doses habituais, para pacientes portadores de quaisquer disfunções hepáticas (hepatites causadas por vírus, alcoólicas ou cirrose), AIDS e doenças imunossupressoras. O vírus da dengue, especialmente na forma hemorrágica da doença, provoca necrose do tecido hepático que pode evoluir, em casos extremos, para a falência do órgão e o paracetamol pode agravar este problema, pois, mesmo em pequenas doses, agride a célula hepática e pode causar danos, se a função do órgão já estiver comprometida. Por outro lado, doses excessivas de paracetamol, por si só, implicam agressão ao fígado e podem causar a falência do órgão em poucas horas².

O Ministério da Saúde recomenda o tratamento sintomático da dengue com analgésicos/antipiréticos, e hidratação oral ou parenteral, dependendo das características do paciente³.

O tratamento sintomático é recomendado para pacientes com febre elevada ou com dor, devendo-se evitar administração pela via intramuscular⁴.

Os salicilatos, como o ácido acetilsalicílico, são contraindicados e não devem ser administrados, porque podem causar ou agravar sangramentos. Os anti-inflamatórios não-esteroides (cetoprofeno, ibuprofeno, diclofenaco, nimesulida, etc), bem como outros fármacos com potencial hemorrágico, também não devem ser utilizados⁴.

O Ministério da Saúde indica a dipirona e o paracetamol no manejo sintomático da dengue⁴. No entanto, um estudo de coorte prospectivo mostrou que a administração precoce de dipirona em pacientes com dengue se associou à contagem mais baixa de plaquetas e a aumento do risco de desenvolvimento de dengue hemorrágica⁵.

Já em relação ao paracetamol, não foi encontrada evidência que o associe a agravamento de pacientes com dengue. Todavia, o paracetamol é contraindicado em casos de doença hepática ativa e grave, insuficiência hepática grave e hipersensibilidade ao paracetamol ou a outros componentes da formulação⁶.

Dessa forma, o analgésico/antipirético de escolha na terapia sintomática da dengue é o paracetamol. Contudo, recomendamos que seja analisada a relação risco-benefício

do uso de paracetamol nos casos em que houver comprometimento hepático.

Referências bibliográficas

1. Hinrichsen SL. *DIP Doenças Infecciosas e Parasitárias*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005. p. 11,16.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Risco de intoxicação com analgésicos e antitérmicos. Informe SNVS/Anvisa/UFARM nº 2, de 25 de fevereiro de 2002. [acesso em: 12 Set 2014]. Disponível em: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/jOI>
3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Doenças Infecciosas e Parasitárias. Guia de bolso 8ª edição revista*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. [acesso em: 20 Ago 2014]. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_guiabolso.pdf.
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. *Dengue diagnóstico e manejo clínico - adulto e criança. Série A. Normas e Manuais Técnicos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. [acesso em: 20 Ago 2014]. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/dengue_manejo_adulto_crianca_4ed_2011.pdf.
5. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. *Uso Racional de Medicamentos: Temas Selecionados. Série A. Normas e Manuais Técnicos*. Brasília, 2012. [acesso em: 20 Ago 2014]. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/uso_racional_medicamentos_temas_selecionados.pdf.
6. Truven Health Analytics: Drugdex® System. MICRO-MEDEX, Greenwood Village, Colorado, USA. [acesso em: 20 Ago 2014]. Disponível em: <http://www.micromedexsolutions.com>.